



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**

Gabinete do Vereador Keko do Benone

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

**INDICAÇÃO N°. \_\_\_\_\_ / 2022.**

O vereador abaixo subscrito vem, na forma regimental previstos nos artigos 104 e 125, apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. **Rui Costa, Governador do Estado da Bahia**, que remeta a Câmara dos Deputados do Estado da Bahia, o projeto de lei em anexo, com as adequações que entender pertinente, visando **instituir o programa de qualidade de vida para profissionais de segurança pública para a prestação de auxílio médico e psicológico, proteção e assistência a policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, e policiais penais do Estado da Bahia**.

**Justificativa**

Tal medida, se faz necessária para garantir a integridade física desses profissionais, as funções desempenhadas por esses profissionais no dia a dia são extremamente estressantes, diante disso se faz necessário a criação do mencionado programa com o objetivo de atender e identificar possíveis casos de depressão e suicídio, prestando auxílio integral aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, e policiais penais do Estado da Bahia.

Combatendo os fatores e indícios que influenciam a decisão do profissional de segurança de cometer suicídio.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal, evitar casos como o ocorrido com o jovem policial militar Wesley Góes, de 38 anos, que portava um fuzil com cinco cartuchos de munições e um revólver com 33 munições quando começou a atirar para o alto no Farol da Barra em Salvador. Policiais tentaram negociar por mais de 3 horas, mas atiraram nele após serem alvo dos disparos.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, indico, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia – Rui Costa.**

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

*Uelington da Silva*  
Uelington da Silva  
- Vereador -



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2022.

**“Institui o programa de qualidade de vida para profissionais de segurança, com a intenção de prestar auxílio médico e psicológico, para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, e policiais penais do Estado da Bahia.”.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - A presente lei visa instituir as diretrizes para a prestação de auxílio médico e psíquico aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, e policiais penais do Estado da Bahia. Que sejam vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela deverão receber, de forma prioritária, atendimento psicológico, proteção e assistência de saúde consistentes em:

- I - Instituir o programa municipal de qualidade de vida para profissionais de segurança e defesa social.
- II – O presente programa tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outras providências, a prestação de auxílio psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança e defesa social do Município.
- III – Empreender meios para proteção ao agente de segurança pública que tenha recebido ameaça ou tenha tido sua família ameaçada;
- IV - Atendimento médico adequado, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária à vítima e seus familiares.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se profissionais de segurança, os agentes socioeducativos, os agentes de trânsitos e guardas municipais residentes e domiciliados no âmbito do Estado Bahia.

**Art. 3º** - As políticas e ações visando a prevenção primária destina-se a todos os profissionais da segurança que dispõe o "caput" do artigo 1º desta Lei, devendo ser executada por meio de estratégias como:  
I – Estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva de eleição do profissional de segurança de seu local de trabalho;  
II - A promoção da qualidade de vida do profissional de segurança pública;  
III - elaboração ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema suicídio;

IV - Realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente saudável de trabalho;

V - Abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI - Capacitação dos profissionais de segurança pública no que se refere à identificação e encaminhamento dos casos de risco a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para adoção de providências e prestação de atendimento médico e psíquico;

**Art. 4º** - O cadastramento do profissional, para receber o tratamento médico e psíquico adequado, será realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para reduzir a violência em face de servidores públicos vinculados à área de Segurança Pública, especialmente:

I – Veicular campanha de promoção e prevenção à saúde mental e bem estar dos agentes públicos;

II – Buscar reduzir os índices de violência, empreendendo ações para buscar a valorização da vida e promoção de apoio a saúde mental visando atender agentes públicos;

III – Estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência que envolvem agentes públicos no âmbito do Estado da Bahia.

**Art. 6º** - Para o cumprimento do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Estadual autorizado através da Secretaria Estadual de Saúde a disponibilizar profissionais das áreas de saúde para desempenharem suas funções e realizarem campanhas buscando a valorização da vida e saúde mental nas unidades de segurança, bem como, empreender todos os esforços necessários.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.



**Uelington da Silva**

**Keko do Benone**

**- Vereador –**

## **JUSTIFICATIVA**

Projeto de nº \_\_\_\_\_/2022

A função de agente de segurança representa diversos perigos, e o peso da alta mortandade profissional, somado ao temor da morte, pode ser, paradoxalmente, dois entre muitos fatores que influenciam a decisão do profissional de segurança de cometer suicídio.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um agente de segurança pública foi morto por dia em 2017 no Brasil. Recentemente, a sociedade brasileira assistiu atônita aos dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública. Além do inaceitável número de profissionais de segurança vitimados em serviço, soube que cerca de 108 profissionais foram vítimas de suicídio em 2018, número superior às mortes em confronto direto. Situações como essas mostram que há algo de muito errado em nosso modelo de segurança pública existente no Brasil, com reflexos no nosso Município de Paulo Afonso, que está literalmente custando a vida de muitos trabalhadores e trabalhadoras e expondo uma chaga para a qual precisamos olhar. As causas do suicídio entre os trabalhadores e trabalhadoras de certo são múltiplas e precisam ainda ser aprofundadas.

É impossível dissociar a situação atual, no entanto, do próprio paradigma de segurança pública hoje vigente no país, que combina estruturas institucionais arcaicas, falta de condições de trabalho, violações de direitos humanos, jornadas de trabalho extenuantes e, principalmente, ações e exigências voluntaristas por parte de governantes e dirigentes que muitas vezes custam a saúde ou mesmo a vida dos trabalhadores responsáveis pela segurança pública.

É preciso, portanto, buscar, meio do redirecionamento do foco para ações preventivas, reestruturação e outras medidas estruturais que coloquem a vida e a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública e de todos os cidadãos em primeiro lugar.

O sofrimento psíquico desses profissionais, no entanto, demanda políticas públicas específicas, que podem e precisam ser implementadas desde já e que podem não apenas melhorar as condições de vida dos trabalhadores e trabalhadoras, mas também fomentar processos de discussão sobre os limites do modelo atual de segurança existente no Município e a construção de alternativas.

Por todo o exposto é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.



**Uelington da Silva**  
- Vereador -